



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. Fred Costa)

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que os indivíduos com alopecia areata sejam considerados pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a alopecia areata classificada como deficiência de natureza física, para todos os fins legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se a todos os subtipos de alopecia areata constantes da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 27, durante a cerimônia de premiação do Oscar 2022, o ator Will Smith se indignou com a atitude do apresentador, e também ator, Chris Rock de debochar do corte de cabelo de sua esposa, Jada Smith, e o atingiu com um golpe no rosto.

O que motivou tal agressão foi o fato de Will Smith não ter suportado a chacota feita pelo apresentador em relação a uma das nefastas consequências da alopecia areata, doença que acomete mais de 1% da população mundial, incluindo sua esposa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222016322600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A agressão de qualquer tipo, seja ela física ou psicológica, deve ser repreendida, não podendo ser aceita com normalidade pela sociedade. Entretanto, longe de intencionar defender essa atitude destemperada do ator, fica evidenciada a gravidade dos problemas psicológicos decorrentes dessa enfermidade, capaz de afetar até mesmo o equilíbrio emocional de um renomado ator hollywoodiano.

A alopecia areata ocorre quando o sistema imunológico de um indivíduo começa a atacar seus folículos pilosos, causando excessiva queda de pelos, tanto no corpo quanto no couro cabeludo. Não é difícil imaginar os graves transtornos psicológicos a que esses indivíduos estão submetidos. Essa doença afeta ambos os sexos, todas as etnias e pode surgir em qualquer idade.

Esse transtorno psicossomático, que pode ser influenciado pela carga genética do indivíduo, tem, assim como em outras doenças autoimunes, origem multifatorial e ainda não totalmente conhecida, podendo ser desencadeado, dentre outras coisas, pela deficiência na produção de hormônios tireoidianos, quadros de estresse, infecções e traumas nas regiões afetadas.

A pele, nas palavras do médico dermatologista Roberto Doglia Azambuja, é um sistema integrado e órgão de imunovigilância avançado. A pesquisadora Tânia Nely Rocha explica que a conexão entre a dermatologia e a psiconeuroimunologia privilegia as dimensões fisiológica, comportamental, cognitiva, afetiva, sistêmica e ecológica do funcionamento humano.

A estreita relação entre problemas psíquicos e dermatológicos nos impele a buscar soluções mais amplas para tratar cidadãos acometidos por doenças de pele, ao passo em que essas enfermidades podem refletir ou desencadear graves problemas psicológicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E como parlamentares, representantes do povo, temos a obrigação de equalizar nossos diplomas legais e colocá-los em compasso com os ditames internacionais dos quais somos signatários.

O conceito de deficiência e sua forma de aferição para os diversos fins legais foram significativamente alterados com a incorporação ao ordenamento jurídico pátrio da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, posteriormente, com a edição da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Esses dois diplomas representaram uma mudança de paradigma em relação ao conceito de deficiência. Eles promovem a superação da perspectiva puramente médica, que estigmatiza a pessoa com deficiência como a vítima de uma condição clínica ou disfunção fisiológica específica, colocando em primeiro plano nessa avaliação a pessoa considerada como indivíduo isolado.

Essa nova visão, trazida pela Convenção e pela LBI sobre a questão da deficiência, parte da constatação de que a existência de limitação física, sensorial ou psicossocial é condição inerente à diversidade e à condição humana, sendo necessária a adoção de medidas que garantam a plena participação social desses indivíduos.

Por oportuno, agradeço ao vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte Wanderley Porto pela sugestão legislativa apresentada, bem como à médica dermatologista e especialista no tratamento da alopecia areata Dra. Vanessa Barreto, responsável por acompanhar o tratamento da paciente Cecília Fortes Sorice Roncale Ribeiro.

Assim, com o objetivo de garantir que a alopecia areata, incluindo seus subtipos, seja classificada como deficiência para todos os efeitos legais, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2022.

DEP. **FRED COSTA**
PATRIOTA/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222016322600>

